



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 294 - DE 24 DE AGOSTO DE 1989

"DISPÕE SOBRE CONSERVA E UTILIZAÇÃO DE
TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - É garantida a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRROS a
utilização de terrenos baldios para uso de hortas do-
mésticas.

§ Único - A Associação de Moradores incumbir-se-á de comunicar
o interesse pela utilização do terreno cujo proprietá-
rio, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovará a real
utilização do terreno.

Art. 2º - A cada uma das Associações, competirá, obrigatoriamen-
te a conservação dos terrenos e a comercialização dos
produtos se realizará no próprio bairro.

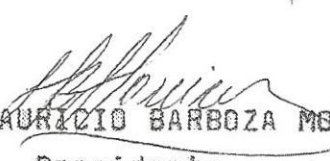
Art. 3º - Os terrenos serão devolvidos aos proprietários, após
solicitação, por escrito, a Associação que terá o pra-
zo de 90 (noventa) dias para sua devolução.

Art. 4º - Serão considerados terrenos baldios aqueles que não
atendam dispositivos do Código de Postura de Municí-
pio.

Art. 5º - Os terrenos enquanto utilizados para o fim mencionado
no art. 1º desta Lei estarão isentos do pagamento do
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de agosto de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente